**Memorando Interno nº /2014/SEPLANDE/ASSESP-GD**

Maceió-AL, 21 de maio de 2014.

À Ilma. Sra.

**IÁSNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**

Secretária de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico

Nesta.

Senhora Secretária,

Em atenção à solicitação feita, e conforme reuniões havidas, apresento-lhe em anexo a minuta de Instrução Normativa a ser editada visando orientar o funcionamento da Unidade Gestora de Recursos Financeiros – UGRF da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE, conforme exposição de motivos em anexo.

Estas são, Senhora Secretária, as razões pelas quais submetemos à apreciação de V. Sa. a presente proposição, esperando que atenda aos objetivos pretendidos.

Acatada a presente sugestão, recomenda-se a edição da Instrução Normativa, nos termos da minuta anexa, a qual, se aprovada, já serve para redação final do ato.

Ao ensejo, reitero votos de elevada estima e apreço, ao tempo em que me ponho à disposição para o mais que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO**

**Assessor Especial**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A fim de dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 29.343, de 28 de novembro de 2013, que impõe à Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE a necessidade de expedir normas orientadoras para o funcionamento da Unidade de Gerenciamento de Recursos Financeiros – UGRF, e no art. 49, inciso I e §§, da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, o qual é regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 6.581, de 18 de junho de 2010, que trata da competência da SEPLANDE como a responsável pela coordenação do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo estadual, e responsável por “desenvolver estudos, coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas para o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos para o financiamento das ações governamentais”, é o presente para estabelecer as diretrizes para o funcionamento da UGRF.

Destarte, para introduzir no ordenamento estadual regras gerais e abstratas a serem observadas para o funcionamento da UGRF, inclusive a serem observadas pelos demais órgãos da Administração Pública estadual, recomenda-se a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, que tem seu fundamento de validade no art. 114, I e II, da Constituição Estadual, segundo os quais “*compete aos Secretários de Estado exercer a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência (...);* [e] *(...) expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos, nas esferas de suas respectivas competências*”, para esta finalidade.

É que, nos termos do art. 49, I, e §§, da Lei Delegada nº 44/2011, a SEPLANDE é o órgão central e coordenador do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo estadual, e **já está autorizada por LEI** a expedir “normas, orientações e decisões” (o que inclui, portanto, instruções normativas) que, uma vez publicadas ou comunicadas por ofício, vinculam todos os órgãos e entidades do Executivo.

**LEI DELEGADA Nº 44/2011**

**Art. 49.** O Poder Executivo atuará de forma integrada, por meio de Programas que serão organizados nos seguintes sistemas:

I – Sistema de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico;

(...)

§ 1º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias de Estado ou os órgãos responsáveis por sua coordenação.

§ 2º **As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista**.

§ 3º As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e as entidades quando publicadas no Diário Oficial do Estado ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo poderão avocar quaisquer decisões e processos para sua análise.

§ 5º A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, economicidade, celeridade e economia processual, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

O próprio Decreto nº 6.581, de 18 de junho de 2010, que regulamenta esta questão e que foi recepcionado pela nova ordem legal da estrutura administrativa do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Delegada nº 44/2011, também já confere poderes à SEPLANDE para expedir estas normas técnicas vinculantes a todos os órgãos e entidades do Executivo.

**DECRETO Nº 6.581/2010**

Art. 1ºCompete ao órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento:

(...)

XII – desenvolver estudos, coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas para o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos para o financiamento das ações governamentais;

Enfim, a proposição ora apresentada é fruto de estudos e pesquisas internas desta SEPLANDE, em decorrência das experiências práticas que já vem sendo desenvolvidas.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2014**

Estabelece diretrizes para o funcionamento da Unidade Gestora de Recursos Financeiros – UGRF da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 114, incisos I e II, da Constituição Estadual, e o § 2º do art. 3º do Decreto nº 29.343, de 28 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49, inciso I e §§, da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, e no art. 1º, inciso XII, do Decreto nº 6.581, de 18 de junho de 2010, segundo os quais cabe ao órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado “desenvolver estudos, coordenar, orientar, estabelecer diretrizes e normas técnicas para o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos para o financiamento das ações governamentais”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o funcionamento da Unidade Gestora de Recursos Financeiros – UGRF da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE; e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 1900-\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Unidade Gestora de Recursos Financeiros – UGRF da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE, instituída nos termos do Decreto nº 29.343, de 28 de novembro de 2013, e a quem cabe acompanhar as negociações e tratativas para realização de operações de crédito com agentes financeiros nacionais ou internacionais, atuará de forma planejada e articulada com todos os órgãos e entidades envolvidos, visando viabilizar estas fontes alternativas de recursos para o financiamento das ações governamentais, bem como monitorar a aplicação dos respectivos recursos obtidos.

**Art. 2º** Para o desempenho de suas atribuições, a UGRF:

I – participará da elaboração de Carta Consulta, Manual de Instrução de Pleitos e demais documentos exigidos, prestando o apoio necessário e emitindo pareceres técnicos, a partir das informações captadas nos demais entes e órgãos do Estado;

II – tratando-se de operação de crédito externa, aprovada a Carta Consulta pelos órgãos competentes, apoiará a Secretaria de Estado da Fazenda na realização dos instrumentos a serem submetidos à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – prestará apoio aos demais órgãos do Estado no relacionamento e nas negociações com as instituições financeiras para a contratação de operações de crédito, praticando todos os atos necessários a esta finalidade;

IV – coordenará a realização de visitas técnicas e reuniões presenciais ou por videoconferência;

V – provocará e apoiará o procedimento para edição de atos normativos necessários à autorização legal para a celebração de operações de crédito;

VI – articular-se-á com a Superintendência de Planejamento e Políticas Públicas e Superintendência do Orçamento Público para indicação dos programas e ações previstos no Plano Plurianual e no Orçamento vigentes que terão como fonte os recursos obtidos através das operações de crédito, e monitorar a edição dos atos normativos necessários; e

VII – após celebrada a operação de crédito, monitorará a sua execução financeira, mediante o controle das prestações de contas a serem feitas pelas unidades orçamentárias executoras e do cumprimento dos objetivos e metas das ações previstas financiadas com os respectivos recursos, em observância às exigências legais e contratuais.

**Art. 3º** Fica delegado ao gestor das atividades da UGRF atribuição para, diretamente, solicitar a quaisquer órgãos ou entidades envolvidos no processo informações necessárias para o desempenho de suas atividades e esclarecimentos sobre o andamento de projetos de financiamentos e operações de crédito, em decorrência do que dispõe o § 1º do art. 3º do Decreto nº 29.343, de 2013.

**Art. 4º** O gestor das atividades da UGRF deve apresentar relatório semanal das atividades desenvolvidas na Unidade, inclusive dos atos praticados em decorrência da delegação referida no art. 3º.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, em Maceió, \_\_\_\_ de maio de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

**IÁSNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**

**Secretária de Estado**